

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Sr(a). Pregoeiro(a)

REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 02/2023.

LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 35.708.427/0001-23, vem mui respeitosamente, por meio da sua Sócia Administradora Maria Wangner Lima da Silva, portaria do CPF 697.750.955-49 perante a presença de Vossa Senhoria, na forma da legislação vigente para tempestivamente, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 02/2023, para que conste na habilitação técnica, comprovação de ao menos 50% do quantitativo do objeto a ser contratado.

DA COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ENTREGA

1. A experiência nos mostra que existem muitos licitantes amadores que participam dos certames com o único objetivo de vencer sem se preocupar em como o contrato será executado. Tal conduta é comum e pode gerar vários inconvenientes e problemas junto à administração pública.
2. Sabemos que a Administração busca a proposta mais vantajosa, mas também busca contratar o licitante mais bem qualificado. Para tanto, a Lei permite e muitos órgãos

fazem constar em seus editais que os licitantes apresentem o quantitativo de entrega do objeto a ser contrato, ou em quantidade ou em porcentagem.

3. A prudência se justifica para evitar que a administração contrate um licitante que ao final não conseguirá entregar o produto. Vejamos alguns exemplos:

4. Fornecimento de quentinhas, Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, PE 03/2021, disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1V2bYJGG9fpdoHgJq77Vd_eEZIVIRtpX0/view?usp=sharing

g

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

9.5.1. Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, expedido(s) em nome da licitante ou de sua sucedida, original ou cópia autenticada, fornecido(s) pela(s) contratante(s); esse(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação do objeto, com indicação do quantitativo fornecido, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O(s) atestado(s)



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
PODER EXECUTIVO

de bom desempenho solicitado(s) anteriormente deverá(ão) comprovar o fornecimento do correspondente de no mínimo a 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação.

5. Fornecimento de água mineral, Pregão eletrônico 01/2021 da Universidade Federal de Alagoas, disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1XF4mPFL3320f0AeVcMgNdCFBIQX_gNm4/view?usp=sharing

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1. comprovar capacidade de fornecer durante o período de um ano, no mínimo 50% dos quantitativos previstos na tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência.

9.11.2.2. os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou, se em execução, devem expressar somente os quantitativos efetivamente fornecidos até o momento da expedição do atestado e desde que a prestação do serviço tenha sido iniciada a pelo menos 6 meses.

6. Fornecimento de água mineral, Pregão eletrônico PE 10.201/2021. da ANGESP, disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1Mi7BFmntbTol1e8_toG5bFPlmzGveXdT/view?usp=sharing

8.11. Qualificação Técnica:

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

8.11.1.1.1. Características: fornecimento de água mineral em vasilhame de 20 litros;

8.11.1.1.2. Quantidades: no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.11.1.1.3. Prazos: no máximo, 50% (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

7. Fornecimento de água mineral, Pregão eletrônico 09/2021 da prefeitura Municipal de Branquina disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1MW01jHC0bWAlpoTtuqjUewPcy9y76Jrq/view?usp=sharing>

8.11. Qualificação Técnica:

8.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

8.11.1.1.1. Características: fornecimento de água mineral;

8.11.1.1.2. Quantidades: no mínimo, 30 % (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.11.1.1.3. Prazos: no máximo, 50% (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

8. Vê-se portanto que esta medida além de estar autorizada pela lei é comum de ser aplicada em diversas esferas da administração pública e em diversos tipos de objeto como o demonstrado nos exemplos anteriores cujos editais foram para fornecimento de água mineral e refeição.

9. Órgãos como os citados já enfrentaram problemas no passado por conta da administração realizar a contratação de licitantes inexperientes, amadores e sem capacidade técnica suficiente para atender ao objeto.

10. Vale ressaltar que os ajustes então solicitados nesta impugnação já foram acolhidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas em outros pregões para fornecimento de alimentação.

DOS PEDIDOS

11. Que a administração acate esta impugnação e republique o edital exigindo ao menos a comprovação de 50% de entrega do objeto licitado.

Maceió, 2 de fevereiro de 2023

MARIA WANGNER LIMA
DA SILVA:69775095549

Assinado de forma digital por MARIA
WANGNER LIMA DA SILVA:69775095549
Dados: 2023.02.02 21:40:12 -03'00'

LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS
CNPJ 35.708.427/0001-23



PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 02/2023

1 mensagem

Lima e Gonçalves <legmaceio@gmail.com>

2 de fevereiro de 2023 às 21:44

Para: PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>, licitacao@tjal.jus.br

Senhora Pregoeira, boa noite!!

Com todo respeito, gostaríamos de apresentar impugnação ao edital em epígrafe sugerindo ajustes quanto aos requisitos da habilitação técnica-operacional conforme documentação anexa.

**MARIA WANGNER LIMA DA SILVA**SÓCIA-ADMINISTRADORA
ZAP (82)99124-8513**TJAL_QUENTINHAS_IMPUGNAÇÃO_EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO DE ENTREGA E BALANÇO.pdf**
263K